



Manual de Participação em Assembleia e Proposta da Administração

Assembleia Geral Extraordinária

Data: 15 de janeiro de 2026

Horário: 14h00

15 de janeiro de 2026

Este manual destina-se a auxiliar o acionista, o investidor e o mercado em geral com a descrição das informações da Assembleia Geral Extraordinária, aplicáveis na data de edição aqui destacada



WDC
NETWORKS

Divulgação dos documentos conforme Resolução
CVM nº 81/22



SUMÁRIO

MENSAGEM DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA COMPANHIA	4
1. CONVITE	5
2. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	6
3. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA ..	7
4. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	14
ANEXO A: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	20
ANEXO B: RELATÓRIO DE INDEPENDÊNCIA DO CANDIDATO INDICADO COMO MEMBRO INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMNISTRAÇÃO (ARTIGO 17, I, DO REGULAMENTO DO NOVO MERCADO)	24
ANEXO C: INFORMAÇÕES SOBRE CANDIDATOS CONSELHO (ITENS 7.3. A 7.6. DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA)	29



MENSAGEM DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA COMPANHIA

Prezados Senhores,

Com o objetivo de facilitar e incentivar a sua participação, encaminhamos ao conhecimento de V.Sas. o Manual de Participação em Assembleia e a Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária ("AGE" e "Manual e Proposta", respectivamente) da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A. ("Companhia") a ser realizada no dia 15 de janeiro de 2026, às 14h00.

Este documento, que contém informações e instruções necessárias para a participação dos acionistas e orientações para o exercício do direito de voto na AGE, foi elaborado dentro dos princípios de transparência, equidade e homogeneidade definidos como base para o nosso relacionamento.

Em nome da Administração da Companhia, convidamos V.Sas. a comparecerem, participarem e expressarem suas opiniões na AGE.

Felipe Luís Rosa Meldonian
Diretor de Relações com Investidores da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A.



1. CONVITE

Senhoras e Senhores Acionistas,

A administração da Companhia vem por meio desta convidar V.Sas. a participarem e expressarem suas opiniões na AGE convocada para às 14h00 do dia 15 de janeiro de 2026.

A Companhia realizará a AGE de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica *"Ten Meetings"*, sem a possibilidade de comparecimento físico. Mais informações sobre as funcionalidades dessa plataforma podem ser encontradas em <https://assembleia.ten.com.br/199817246> e estarão descritas ao longo do presente Manual e Proposta. Para todos os fins legais, a AGE será considerada como realizada na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 5º, III, §3º, da Res. CVM nº 81.

Havendo quórum, a AGE será realizada, em primeira convocação, para examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (1) Alterar o número de membros fixos do Conselho de Administração da Companhia para o mandato vigente, a se encerrar na Assembleia Geral Ordinária de 2027 que aprovar as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2026, passando de 5 (cinco) para 7 (sete) membros; e
- (2) Eleger 2 (dois) novos membros para a atual composição do Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027 que aprovar as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2026.

Atenciosamente,

Administração da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A.



2. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Edital de Convocação da AGE, que consta do Anexo A deste Manual e Proposta, será publicado nas edições de 15 de dezembro de 2025, 16 de dezembro de 2025 e 17 de dezembro de 2025, do jornal "A Tarde Salvador".

Para que a Assembleia Geral Extraordinária seja instalada em primeira convocação, é exigido o quórum previsto no artigo 125 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), ou seja, os acionistas presentes devem representar, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social da Companhia.

Caso o quórum de pelo menos 1/4 (um quarto) do capital social da Companhia não seja atingido, a Companhia publicará novo Edital de Convocação anunciando a nova data para a realização da Assembleia Geral Extraordinária em segunda convocação, podendo ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

A aprovação das matérias a serem apreciadas na AGE dependerá do voto afirmativo da maioria absoluta dos acionistas com direito a voto presentes, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

Conforme determinado pela Res. CVM nº 81, encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, na página de relações de investidores da Companhia (ri.wdcnet.com.br/), na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br/pt_br), o presente Manual e Proposta, o boletim de voto a distância ("Boletim de Voto") e os demais documentos relacionados às matérias constantes na ordem do dia da AGE.



3. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Poderão participar da AGE os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia: (i) pessoalmente, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia ou em custódia fungível, conforme dispõe o artigo 126 Lei das Sociedades por Ações; (ii) por seus representantes legais ou procuradores, ou (iii) via boletim de voto à distância, encaminhado com, pelo menos, 4 (quatro) dias de antecedência da realização da AGE, isto é, até o dia 11 de janeiro de 2026 (inclusive): (1) diretamente à Companhia; ou (2) à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, qual seja, Banco Bradesco S.A.; ou (3) ao seu respectivo agente de custódia, conforme as orientações abaixo, e de acordo com o previsto na Res. CVM nº 81.

A participação do acionista ou de seu procurador devidamente constituído (observado o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações) poderá ser de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica *Ten Meetings*, sem a possibilidade de comparecimento físico, ou por meio dos mecanismos de votação a distância (boletim de voto).

3.1 Participação virtual pessoalmente ou representado por procurador

Os acionistas, por si ou por seus procuradores ou representantes legais, que optarem por participar da AGE por meio da plataforma digital deverão realizar o seu pré-cadastro, por meio do *link: <https://assembleia.ten.com.br/199817246>*, impreterivelmente em até 2 (dois) dias de antecedência da realização da AGE, isto é, até o dia 13 de janeiro de 2026 (inclusive), preenchendo todas as informações solicitadas e fornecimento de todos os documentos indicados neste Manual e Proposta, conforme aplicável. Os acionistas ou procuradores que não realizarem o cadastro dentro do prazo supra não poderão participar da AGE por meio da plataforma digital. Após o credenciamento pela Companhia, os acionistas receberão os seus dados de acesso, assim como orientações gerais, relacionadas ao sistema eletrônico de participação e votação à distância.

O pedido de participação do acionista na AGE deve ser amparado com o depósito dos seguintes documentos:

Documentação a ser encaminhada/apresentada	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Fundo de Investimento
--	---------------	-----------------	-----------------------



Documento de Identidade com foto do acionista ou de seu representante legal (Documento de identidade aceitos: RG, RNE, CNH, passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida, todos dentro do prazo de validade).	X	X	X
Contrato Social, ou Estatuto Social consolidado e atualizado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista (para fundos de investimento, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto).	-	X	X
Instrumento de mandato, quando aplicável.	X	X	X
Regulamento consolidado e atualizado do fundo.	-	-	X

Nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas podem ser representados em AGE por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista da Companhia, administrador da Companhia, advogado ou, ainda, por uma instituição financeira.

Nesse sentido, a administração da Companhia sugere que, na impossibilidade de participação direta, V.Sa. confira poderes para um procurador participar e votar em vossa nome relativamente às matérias objeto da AGE.

Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a comprovação de titularidade das ações da Companhia, serão examinadas previamente à Assembleia. Assim, os procuradores deverão realizar o cadastro prévio com os seus dados no endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/199817246>. Após receber e-mail de confirmação de cadastro, o procurador, deverá, através do link enviado para o e-mail informado, indicar cada acionista que irá representar e anexar os documentos pertinentes, nos termos acima mencionados. O procurador receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos. O procurador que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na AGE pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia. O procedimento aqui descrito também deverá ser realizado até o dia 13 de janeiro de 2026 (inclusive).



Exclusivamente com a finalidade de facilitar e agilizar os trabalhos da AGE, a Companhia pede aos acionistas (ou seus respectivos procuradores, conforme o caso) que solicitarem sua participação virtual (e que não tenham enviado o Boletim de Voto) que enviem digitalmente, juntamente com sua solicitação e os documentos necessários para participação virtual, suas manifestações de voto no *link* disponibilizado acima. O envio prévio das manifestações de voto não dispensa o acionista de efetivamente participar virtualmente da AGE, ou seja, o acionista deverá se conectar, registrar sua presença e emitir seu voto através da plataforma eletrônica para que os mesmos sejam devidamente considerados.

A plataforma digital a ser disponibilizada pela Companhia para acesso e participação na AGE será a plataforma do *Ten Meetings*. Mais informações sobre as funcionalidades dessa plataforma podem ser encontradas em <https://ten.com.br/>.

A Companhia recomenda que os acionistas se familiarizem previamente com o uso da plataforma *Ten Meetings*, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos para a utilização da plataforma. Adicionalmente, a Companhia solicita a tais acionistas que, no dia da AGE, acessem a plataforma *Ten Meetings* com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o seu início, a fim de permitir a validação do acesso de todos os acionistas credenciados.

Em cumprimento ao artigo 28, §1º, II, da Res. CVM nº 81, a Companhia informa que gravará a AGE, sendo, no entanto, proibida a sua gravação ou transmissão, no todo ou em parte, por acionistas que acessem a plataforma para participar e, conforme o caso, votar na AGE. O acesso à AGE não será permitido após o início dos trabalhos.

Por meio da plataforma *Ten Meetings*, os acionistas credenciados poderão discutir e votar os itens da ordem do dia, tendo acesso com vídeo e áudio à sala virtual em que será realizada a AGE.

Para acessar a plataforma, são necessários: (i) computador com câmera e áudio que possam ser habilitados; e (ii) conexão de acesso à internet de no mínimo 10Mb (banda mínima de 10240kbps). O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome, observado que o navegador Safari do Sistema IOS não é compatível com a plataforma.

A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer eventuais outras questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na AGE por meio eletrônico. Caso o acionista que tenha solicitado devidamente sua participação por meio eletrônico não receba o e-mail com instruções para acesso à plataforma digital até às 11h00



do dia 14 de janeiro de 2026, deverá entrar em contato através do e-mail ri@wdcnet.com.br, até no máximo às 18h00 do dia 14 de janeiro de 2026, a fim de que lhe sejam reenviadas suas respectivas instruções para acesso.

Aos acionistas que se farão representar por meio de procuração outorgada para o fim específico de participar em assembleias, a Companhia dispensará o reconhecimento de firma e/ou a consularização ou apostilamento dos instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes. Ressaltamos, contudo, que os documentos que não sejam lavrados em português deverão ser acompanhados da respectiva tradução.

Os acionistas que participarem da AGE via plataforma, de acordo com as instruções acima, serão considerados presentes à AGE e assinantes da respectiva ata e do livro de presença, nos termos do art. 47, III, da Res. CVM nº 81.

3.2 Participação por mecanismo de voto a distância

Conforme previsto nos artigos 26 e seguintes da Res. CVM nº 81, os acionistas da Companhia poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto em relação às matérias objeto da AGE mediante o preenchimento e envio do boletim de voto a distância.

O Boletim é um documento eletrônico, cuja forma reflete o Anexo M da Res. CVM nº 81, que reúne todas as propostas de deliberação incluídas na ordem do dia da AGE. O modelo para preenchimento foi disponibilizado no site de Relações com Investidores da Companhia

Assim, o acionista que resolver exercer o seu direito de voto a distância deverá fazê-lo por uma das opções abaixo descritas:

3.2.1 Mediante envio do Boletim de Voto a Distância preenchido e assinado diretamente à Companhia

Caso os acionistas queiram encaminhar sua orientação de voto diretamente à Companhia, deverão acessar o *website* de relações com investidores da Companhia (<https://ri.wdcnet.com.br/>), área de "Informações Financeiras", aba "Documentos Entregues à CVM", ano 2025, acessar a pasta "Assembleias", imprimir o "Boletim de Voto", preenchê-lo, rubricar todas as páginas e assiná-lo. A Companhia permitirá a assinatura digital ou eletrônica dos Boletins de Voto.

Na sequência, deverão encaminhar, em formato digital, para o endereço eletrônico ri@wdcnet.com.br, os seguintes documentos:



- (i) cópia digitalizada do Boletim de Voto devidamente preenchido, rubricado e assinado;
- (ii) cópia digitalizada dos documentos indicados na tabela acima para participação do acionista na AGE.

A Companhia dispensará o reconhecimento de firma dos Boletins de Voto assinados no território brasileiro e a notarização e consularização ou apostilamento, conforme o caso, daqueles assinados fora do país. No entanto, os documentos societários e de representação das pessoas jurídicas e fundos de investimentos lavrados em língua estrangeira deverão ser traduzidos.

Com a finalidade de facilitar a participação dos acionistas na AGE, a Companhia dispensará a apresentação da via original do Boletim de Voto e de cópias autenticadas dos documentos solicitados acima. Os acionistas deverão encaminhar o Boletim de Voto e cópia dos demais documentos indicados acima, em formato digital, em até 4 (quatro) dias de antecedência da realização da AGE, isto é, até o dia 11 de janeiro de 2026 (inclusive), no seguinte endereço eletrônico: ri@wdcnet.com.br.

Em até 3 (três) dias contados do recebimento das vias digitalizadas dos referidos documentos, a Companhia enviará aviso ao acionista, por meio do endereço eletrônico indicado pelo acionista no Boletim de Voto¹, a respeito do recebimento dos documentos e de sua aceitação.

3.2.2 Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas ao escriturador das ações da Companhia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas no Banco Bradesco S.A., na qualidade de escriturador das ações da Companhia.

O acionista titular de ações que não estejam depositadas em depositário central – i.e., junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) – e que optar por exercer o seu direito de voto à distância por intermédio do prestador de serviço de escrituração das ações de emissão de nossa Companhia, o Banco Bradesco S.A., deverá enviar as instruções de voto em qualquer agência do Banco Bradesco S.A. dentro do território nacional. Esclarecimentos acerca dos procedimentos requisitos aplicáveis poderão ser obtidos no seguinte endereço:

Banco Bradesco S.A.
Departamento de Ações e Custódia
A/C: Viviane Martorelli Teixeira
E-mail: viviane.abrantes@bradesco.com.br e dac.acecustodia@bradesco.com.br

¹ O acionista deverá indicar o seu e-mail de contato no Boletim de Voto (campo: “E-mail”).



Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara Osasco, SP,
CEP: 06029900
Tel: 0800 701 16 164.2.3.

3.2.3. Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas aos seus respectivos agentes de custódia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas com instituições e/ou corretoras ("Agentes de Custódia") na B3.

Nesse caso, o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelos Agentes de Custódia que mantêm suas posições em custódia.

O acionista titular de ações depositadas na B3 que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto ao Agente de Custódia que mantém suas ações em custódia, observadas as regras determinadas por esses últimos, que, na sequência, encaminharão tais manifestações de voto à central depositária da B3.

Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim de Voto é facultativo para os Agentes de Custódia, recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos.

Nos termos do artigo 27 da Res. CVM nº 81, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do Boletim de Voto para seus agentes de custódia até 4 (quatro) dias de antecedência da data de realização da AGE, ou seja, até 11 de janeiro de 2026 (inclusive), salvo se prazo diverso, sempre anterior a essa data, for estabelecido por seus Agentes de Custódia.

A Companhia informa que, caso seu respectivo Agente de Custódia não preste o serviço de voto a distância, o acionista terá a opção de enviar seu Boletim de Voto e documentos aplicáveis diretamente ao escriturador das ações da Companhia ou à própria Companhia, conforme os itens 3.2.1 e 3.2.2, acima. A Companhia não é responsável pela comunicação entre os acionistas e seus respectivos Agentes de Custódia.

3.3. Conflito de interesses

Os acionistas que possuírem eventual conflito de interesses em relação aos temas trazidos à deliberação da AGE ou que tenham sua independência comprometida deverão comunicar tal



WDC
NETWORKS

fato e abster-se da discussão e da votação da matéria. De igual modo, os acionistas presentes que tiverem ciência de conflito de interesse de outro acionista deverão manifestar-se.

Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da AGE deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.





4. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA 15 DE JANEIRO DE 2026, ÀS 14H00

Senhores Acionistas,

A Administração da Companhia vem, por meio da presente, apresentar aos Senhores sua proposta acerca das matérias a serem submetidas à deliberação de V.Sas. na Assembleia Geral Extraordinária convocada para às 14h00 do dia 15 de janeiro de 2026, de modo exclusivamente digital, com participação por meio de sistema eletrônico, sem a possibilidade de comparecimento físico:

A Proposta ora apresentada visa:

(1) Alterar o número de membros fixos do Conselho de Administração da Companhia para o mandato vigente, a se encerrar na Assembleia Geral Ordinária de 2027 que aprovar as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2026, passando de 5 (cinco) para 7 (sete) membros.

O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição, conforme estabelece o Artigo 17, do Estatuto Social da Companhia e o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

Nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 17 do Estatuto Social, a Assembleia que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, conforme item "(2)" abaixo, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Os acionistas da Companhia, na ocasião da Assembleia Geral que elegeu os membros do Conselho de Administração para o biênio 2025-2027, aprovaram que o órgão fosse composto pela quantidade mínima de membros permitida pelo Estatuto Social da



Companhia, razão pela qual o Conselho de Administração da Companhia é composto atualmente por 5 (cinco) membros.

Considerando as novas diretrizes da Companhia, a Administração propõe que o número de membros do Conselho de Administração a cumprir o mandato vigente, a se encerrar na Assembleia Geral Ordinária de 2027 que aprovar as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2026, seja alterado passando dos atuais 5 (cinco) membros para 7 (sete) membros, em consonância com o Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.

A Administração da Companhia recomenda a aprovação da proposta, por entender que a ampliação do Conselho de Administração contribuirá para elevar o nível de sofisticação e robustez da governança corporativa da Companhia, promovendo maior diversidade de experiências, oxigenação da composição do colegiado e alinhamento às melhores práticas de mercado.

(2) Eleger 2 (dois) novos membros para a atual composição do Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027 que aprovar as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2026.

O atual Conselho de Administração da Companhia foi devidamente eleito na Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de abril de 2025, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 2026.

Composição do Conselho de Administração

O Estatuto Social da Companhia determina que, dos membros do Conselho de Administração, dentre outros requisitos, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes. Ainda, a caracterização dos membros considerados como independentes será expressa para oportuna deliberação na Assembleia e ocupação dos referidos cargos. Para fins de esclarecimentos, considera-se conselheiro independente aquele que não mantém vínculo com: (1) a Companhia, sua controladora direta ou indireta, controladas ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto; (2) administrador da Companhia, sua controladora direta ou indireta ou controlada; (3) participante da Companhia; e (4) sócio detentor de 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante da Companhia.



Adicionalmente, segundo o Artigo 16, Parágrafo Primeiro, do Regulamento do Novo Mercado em vigor a partir de 29 de janeiro de 2025, segmento no qual as ações emitidas pela Companhia são negociadas, não é considerado Conselheiro Independente aquele que: (a) é acionista controlador direito ou indireto da Companhia; (b) tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (c) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (d) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Cumpre destacar que, em qualquer cenário e/ou processo de eleição, a composição do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos requisitos acima dispostos.

Voto Múltiplo

Vale lembrar que os acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia poderão requerer a adoção do processo de voto múltiplo na eleição de membros para compor o Conselho de Administração, desde que o façam com antecedência de até 48h (quarenta e e oito horas) do horário de início da Assembleia Geral, ou dentro do prazo regulamentar caso optem por fazê-lo via boletim de voto à distância.

Na eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, são atribuídos a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do Conselho de Administração a serem eleitos, sendo permitida aos acionistas a cumulação de votos em um só candidato, ou a distribuição entre vários. A eleição de Conselheiro pelo voto múltiplo é uma faculdade instituída pela Lei das Sociedades por Ações com a finalidade de permitir que os acionistas minoritários tenham maior probabilidade de eleger candidatos a vagas no Conselho de Administração, em contraposição à predominância do acionista controlador nas deliberações da Assembleia Geral.

É importante mencionar que aqueles acionistas que exercerem o voto por meio do boletim de voto à distância poderão, se quiserem, antecipar seus votos para o caso de o voto múltiplo ser solicitado dentro do prazo legal, porém após a data de disponibilização do boletim de voto à distância. Nesse caso, os acionistas poderão optar por (i) alocar previamente seus votos de forma igualitária entre os membros da Administração; (ii) alocar previamente seus votos de



forma desproporcional entre os membros da Administração; ou (iii) abster-se no que se refere à alocação prévia de seus votos. Caso optem por se abster (opção "iii"), seus votos serão considerados como abstenção na respectiva deliberação da Assembleia Geral, ou seja: seus votos não serão computados no quórum de deliberação e, portanto, tais acionistas não participarão da eleição dos membros do Conselho de Administração.

Para eleição dos 2 (dois) novos membros do Conselho de Administração que ingressarão na atual chapa eleita na Assembleia Geral Ordinária de 29 de abril de 2025, cumprindo o mandato vigente, a saber, o período compreendido entre a Assembleia Geral Ordinária de 2025 até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, o Conselho de Administração aprovou a eleição dos 2 (dois) novos membros indicados pela Administração da Companhia, conforme estabelece o Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, a qual é composta pelos seguintes candidatos:

Atuais membros do Conselho de Administração

- ☒ Sr. Vanderlei Rigatieri Junior
- ☒ Sr. Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Sousa
- ☒ Sra. Ruth Aparecida Savassi Rigatieri
- ☒ Sr. Roberto José Maris de Medeiros (Membro Independente Efetivo)
- ☒ Sr. Edmar Prado Lopes Neto (Membro Independente Efetivo)

Candidatos para os cargos de membros do Conselho de Administração

- ☒ Sr. Bruno Savassi Rigatieri
- ☒ Sr. Pedro Thompson Landeira de Oliveira (Membro Independente Efetivo)

O Conselho de Administração, assessorado pela Diretoria, entende que os candidatos qualificados como independentes estão devidamente enquadrados nos critérios de independência do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia.



Ademais, as informações referentes à qualificação dos candidatos qualificados como independentes para fins do artigo 6º do Anexo K da Res. CVM nº 80 e do Regulamento do Novo Mercado constam no Anexo B deste Manual e Proposta.

Nos termos do Artigo 11 da Res. CVM nº 81, as informações sobre os candidatos a membros do Conselho de Administração, exigidas pelos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência disposto no “Anexo C” da Res. CVM nº 80, incluindo os seus respectivos currículos, constam no Anexo C ao presente.

Além disso, a declaração e documentação prévia de cada candidato estão disponíveis na sede da Companhia, nos termos do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e em consonância com as Res. CVM nºs 80 e 81 e o Regulamento do Novo Mercado, conforme aplicável.

Instalação do Conselho Fiscal

Apesar de não constar na ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, a lei faculta aos acionistas titulares com, no mínimo, 2% (dois por cento) do total do capital social da Companhia solicitar a instalação do Conselho Fiscal, nos termos da Res. CVM nº 80. Até a presente data, a Administração não recebeu pedido de instalação do Conselho Fiscal e recomenda o voto pela não solicitação da instalação desse órgão, por entender que o Comitê de Auditoria Estatutário já desempenha adequadamente as funções de fiscalização, de forma que a instalação do Conselho Fiscal resultaria em aumento de custos sem benefícios claros.

Por exigência legal, o Boletim de Voto contém a seguinte pergunta simples:

“Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei nº 6.404/76?

[] Sim [] Não [] Abster-se”

A Administração informa que não houve solicitação de inclusão de candidatos ao Conselho Fiscal no Boletim de Voto, conforme permitido nos termos da Res. CVM nº 81. Caso a Companhia receba indicações de candidatos ao Conselho Fiscal feitas por acionistas até 22 de dezembro de 2025, ou seja, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias antes da data de realização da Assembleia Geral, nos termos da Res. CVM nº 81, especialmente o Artigo 37,



Parágrafo Primeiro, inciso I, alínea "b", o Boletim de Voto poderá ser reapresentado para inclusão dos candidatos.

Em não havendo candidatos ao Conselho Fiscal no Boletim de Voto, os acionistas que optarem pelo voto a distância não terão condição de conhecer os nomes, currículos e outras informações relevantes de eventuais candidatos que venham a ser indicados posteriormente, até mesmo na própria Assembleia Geral, bem como de participar da eleição, caso acionistas titulares com, no mínimo, 2% (dois por cento) do total do capital social da Companhia votem a favor do pedido de instalação do Conselho Fiscal (considerando a soma dos votos presenciais e a distância).

Assim, para evitar o risco de que os acionistas que optarem pelo voto a distância inadvertidamente contribuam para a eleição de candidatos (i) indicados e apoiados por acionistas detentores de percentual ínfimo ou minimamente representativo do capital, e/ou (ii) cujos nomes e currículos e outras informações relevantes para uma decisão informada não tenham sido divulgados quando do preenchimento do Boletim de Voto, sugerimos que os acionistas que optarem pelo voto a distância votem "abster-se", de forma que suas ações não sejam computadas para fins de requerimento de instalação do Conselho Fiscal.

O OFÍCIO-CIRCULAR/ANUAL-2025-CVM/SEP, o qual estabelece orientações gerais sobre procedimentos a serem observados pelas companhias abertas, incluindo os preparativos para a Assembleia Geral, chama a atenção para a possibilidade de acionistas alcançarem o quórum para a instalação do Conselho Fiscal, caso em que, uma vez instalado o conselho, a eleição de membros torna-se obrigatória. Conforme recomendado no Ofício em apreço, a fim viabilizar a eleição, orientamos os acionistas no sentido de estarem preparados para este cenário na Assembleia Geral.

Ilhéus, 15 de dezembro de 2025.

A Administração
Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A.

LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 05.917.486/0001-40

Companhia Aberta

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente edital, ficam convocados os Senhores Acionistas da **LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.** ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 15 de janeiro de 2026, às 14h00, **de modo exclusivamente digital, com participação por meio de sistema eletrônico informado no presente Edital ou por meio dos mecanismos de votação a distância**, sem a possibilidade de comparecimento físico, para examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (1)** Alterar o número de membros fixos do Conselho de Administração da Companhia para o mandato vigente, a se encerrar na Assembleia Geral Ordinária de 2027 que aprovar as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2026, passando de 5 (cinco) para 7 (sete) membros; e
- (2)** Eleger 2 (dois) novos membros para a atual composição do Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027 que aprovar as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2026.

Informações Gerais:

- a)** Poderão participar da AGE os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia: (i) pessoalmente, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia ou em custódia fungível, conforme dispõe o artigo 126 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) por seus representantes legais ou procuradores, ou (iii) via boletim de voto à distância, encaminhado com, pelo menos, 4 (quatro) dias de antecedência da realização da AGE, isto é, até o **dia 11 de janeiro de 2026 (inclusive)**: (1) diretamente à Companhia; ou (2) à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, qual seja, Banco Bradesco S.A.; ou (3) ao seu respectivo agente de custódia, conforme as orientações constantes no Manual de Participação em Assembleia e Proposta da Administração, e de acordo com o previsto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Res. CVM nº 81").

b) A Companhia realizará a AGE de forma exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico, *Ten Meetings*, sem a possibilidade de comparecimento físico.

Mais informações sobre as funcionalidades dessa plataforma podem ser encontradas em <https://assembleia.ten.com.br/199817246> e estão descritas no Manual de Participação em Assembleia e Proposta da Administração. Para todos os fins legais, a presente assembleia será considerada como realizada na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 5º, §3º, da Res. CVM nº 81.

c) Ficam asseguradas aos acionistas as faculdades previstas no inciso I do § 4º e § 5º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

d) Conforme previsto no § 2º do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 5º, I - A, da Res. CVM nº 81, do artigo 4º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, é facultado aos acionistas titulares, individual ou conjuntamente, de ações representativas de, no mínimo, 2% (dois por cento) do capital social com direito a voto requerer a instalação do Conselho Fiscal da Companhia.

e) Nos termos do artigo 6º, §3º, da Res. CVM nº 81, os acionistas, por si ou por seus procuradores ou representantes legais, que optarem por participar da AGE por meio da plataforma digital deverão realizar o seu pré-cadastro, por meio do link <https://assembleia.ten.com.br/199817246>, impreterivelmente em até 2 (dois) dias de antecedência da realização da AGE, isto é, até o dia **13 de janeiro de 2026 (inclusive), preenchendo todas as informações solicitadas e fornecendo todos os documentos previstos neste Edital e indicados no Manual de Participação em Assembleia e Proposta da Administração. **Os acionistas ou procuradores que não realizarem o cadastro dentro do prazo supra não poderão participar da AGE por meio da plataforma digital.** Após o credenciamento pela Companhia, os acionistas receberão os seus dados de acesso, assim como orientações gerais, relacionadas ao sistema eletrônico de participação e votação à distância.**

f) O pedido de participação do acionista na AGE deve ser amparado com o depósito dos seguintes documentos:

Documentação a ser encaminhada/apresentada	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Fundo de Investimento

Documento de Identidade com foto do acionista ou de seu representante legal (Documento de identidade aceitos: RG, RNE, CNH, passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida, todos dentro do prazo de validade).	X	X	X
Contrato Social, ou Estatuto Social consolidado e atualizado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista (para fundos de investimento, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto).	-	X	X
Instrumento de mandato, quando aplicável.	X	X	X
Regulamento consolidado e atualizado do fundo.	-	-	X

g) A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer eventuais outras questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na AGE por meio eletrônico. Adicionalmente, a Companhia solicita a tais acionistas que, no dia da AGE, acessem a plataforma "Ten Meetings" com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o seu início, a fim de permitir a validação do acesso de todos os acionistas credenciados.

h) Em conformidade com o parágrafo 6º do artigo 124 os documentos objeto das deliberações da Assembleia ora convocada encontram-se à disposição dos acionistas: (i) na sede da Companhia; na rede mundial de computadores no (ii) website de relações com investidores da Companhia (<https://ri.wdcnet.com.br/>); (iii) website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br); e (iv) website da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (https://www.b3.com.br/pt_br/).

i) O detalhamento das deliberações propostas, das regras e dos procedimentos sobre como os acionistas poderão participar e votar à distância na AGE (incluindo instruções para acesso e utilização do sistema eletrônico de participação e votação a distância pelos acionistas, bem como instruções gerais para envio do Boletim de Voto à Distância) encontram-se no Manual de Participação em Assembleia e Proposta da Administração divulgado nesta data pela Companhia.

Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Sousa
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO B

RELATÓRIO DE INDEPENDÊNCIA DOS CANDIDATOS INDICADOS COMO MEMBROS INDEPENDENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17, I, DO REGULAMENTO DO NOVO MERCADO

a. OBJETO

Este relatório consubstancia a análise e as conclusões a respeito da adequação do Sr. Pedro Thompson Landeira de Oliveira ("Sr. Pedro"), na qualidade de candidato indicado como membro independente do Conselho de Administração ("Relatório"). O Relatório fundamenta a qualificação do Sr. Pedro para ocupar o cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia para fins do artigo 6º do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022 e do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado"), segmento especial da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

b. FUNDAMENTO

A análise foi feita pelos membros do Conselho de Administração e o Relatório é apresentado nesta data aos Acionistas, em atendimento ao artigo 7º do Anexo K da Resolução CVM nº 80/22 e ao artigo 17, inciso II, do Regulamento do Novo Mercado.

c. PRESSUPOSTOS DE INDEPENDÊNCIA DO CONSELHEIRO

De acordo com artigo 6º do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022 e o Regulamento do Novo Mercado, a análise da independência dos membros do Conselho de Administração deve ser realizada em face de impedimentos objetivos – os quais, uma vez verificados, impedem a atribuição da qualificação de conselheiro independente – e parâmetros subjetivos que levam em conta o relacionamento da pessoa com a Companhia, seu acionista controlador e administradores e a possibilidade de tal vínculo afetar a independência do conselheiro de administração.

São considerados impedimentos à caracterização de conselheiro independente, nos termos do artigo 6º, §1º, do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022 e do artigo 16, § 1º, do Regulamento do Novo Mercado:

- a. ser acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- b. ter o exercício do voto nas reuniões do Conselho de Administração restrito ou vinculado por acordo de acionistas relacionado à Companhia;

- c. ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; ou
- d. ser ou ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Verificada qualquer das hipóteses de impedimento, o candidato em questão pode ser eleito ao Conselho de Administração, mas não poderá ser caracterizado como “conselheiro independente” em consonância com o artigo 6º do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022 e o Regulamento do Novo Mercado.

Caso o indicado não preencha nenhuma das hipóteses de impedimento acima referidas, devem ainda ser analisados determinados relacionamentos do candidato que, em função de suas características, magnitude e extensão, possam implicar perda da sua independência.

Segundo o artigo 6º, §2º, do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022 e o artigo 16, § 2.º, do Regulamento do Novo Mercado, as relações que dependem de análise são as seguintes:

- i. parentesco por afinidade¹, até segundo grau, com o acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador;
- ii. relação de emprego ou de exercício de cargo de diretoria, atual ou nos últimos 3 (três) anos, de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- iii. relações comerciais, inclusive de prestação de serviços ou fornecimento de insumos em geral, com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- iv. ocupa cargo com poder decisório na condução das atividades de sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador;
- v. recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e

¹ De acordo com o art. 1.595, § 1.º, do Código Civil, o cônjuge ou companheiro é considerado parente por afinidade dos ascendentes, dos descendentes e dos irmãos do cônjuge ou companheiro. Vale notar que a dissolução do casamento ou da união estável não extingue o parentesco por afinidade em relação aos ascendentes e descendentes (art. 1.595, § 2.º, do Código Civil).

vi. tenha fundado a companhia e possua influência significativa sobre ela.

Importa ressaltar que, diferentemente das hipóteses de impedimento, a existência dos relacionamentos acima não implica, necessariamente, a perda da independência. O indicado poderá ser qualificado como “conselheiro independente” a depender da magnitude, extensão e características específicas do relacionamento.

d. INDICADOS AO CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE

A Administração da Companhia propõe aos acionistas a eleição do Sr. Pedro Thompson Landeira de Oliveira, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 0127337400 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 099.159.457-60, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco C, 4º andar, Conjuntos 41 e 42, Vila Olímpia, CEP 04551-065, para ocupar o cargo de membro independente do Conselho de Administração, para completar o mandato a se encerrar na assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026.

e. ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE INDEPENDÊNCIA DOS INDICADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMO CONSELHEIROS INDEPENDENTES

Em relação o conselheiro independente ora indicado, apresenta-se abaixo, à luz do disposto no artigo 6º do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022 e no Regulamento do Novo Mercado, análise detalhada com relação aos eventuais impedimentos à sua independência e aos relacionamentos que, em função de suas características, magnitude e extensão, possam implicar a perda de sua independência.

Pedro Thompson Landeira de Oliveira

Eventuais impedimentos:

(A) Ser acionista controlador direto ou indireto da Companhia

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Pedro não é controlador, direto ou indireto, da Companhia.

(B) Tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Pedro não tem o exercício do voto, nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas.

(C) Relação de parentesco com acionista controlador, de administrado da Companhia ou de administrador do acionista controlador

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Pedro não tem relação de matrimônio ou parentesco com o acionista controlador, administradores da Companhia ou administradores do acionista controlador.

(D) Atuação como empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador atualmente ou nos últimos 3 anos

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Pedro não é e não foi, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor da Companhia ou do acionista controlador.

Magnitude, extensão e características dos relacionamentos

(A) Parentesco por afinidade, até segundo grau, com o acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Pedro não é parente, por afinidade, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador.

(B) Relação de empregado ou de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum atualmente ou nos últimos 3 anos

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Pedro não possui e não possuiu, nos últimos 3 anos, relação de emprego, nem exerceu cargo de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

(C) Relações comerciais, inclusive de prestação de serviços ou fornecimento de insumos em geral, com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Pedro não mantém relação comercial, inclusive de prestação de serviços ou fornecimento de insumos em geral, com a Companhia, com seu acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

(D) Ocupa cargo com poder decisório na condução das atividades de sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Pedro não ocupa cargo com poder decisório na condução das atividades de sociedade ou entidade que mantenha relação comercial com a Companhia ou com seu acionista controlador.

(E) Recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação

no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Pedro não recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

(F) Fundou a companhia e possui influência significativa sobre ela

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Pedro não é fundador da Companhia e não possui influência significativa sobre ela.

RESUMO DAS CONCLUSÕES

Conforme detalhado acima, os membros do Conselho de Administração da Companhia, com a abstenção do ora indicado como conselheiro independente, entendem que o Sr. Pedro Thompson Landeira de Oliveira pode ser considerado como conselheiro independente para fins do artigo 6º do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022 e do Regulamento do Novo Mercado.

Ilhéus, 15 de dezembro de 2025.

Membros do Conselho de Administração:

Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de
Sousa

Ruth Aparecida Savassi Rigatieri

Vanderlei Rigatieri Junior

Roberto José Maris de Medeiros

Edmar Prado Lopes Neto

ANEXO C**INFORMAÇÕES SOBRE O SR. PEDRO THOMPSON LANDEIRA DE OLIVEIRA**

Informações indicadas nos itens 7.3. a 7.6. do Formulário de Referência (conforme Anexo C da Resolução CVM nº 80/2022 e artigo 11, I, da Resolução CVM nº 81/2022)

7.3. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar em forma de tabela:

Funcionamento do conselho fiscal: Não permanente e não instalado.

Nome: Pedro Thompson Lanceira de Oliveira	CPF: 099.159.457-60	Passaporte:	Nacionalidade: Brasil	Profissão: Administrador de Empresas	Data de Nascimento: 27/10/1983
Experiência Profissional:	O Sr. Pedro Thompson graduou-se em Administração de Empresas pela UNIBAHIA e possui formação executiva Alumni pelo Harvard OPM e TRIUM Global Executive MBA (LSE, NYU Stern, HEC Paris). Executivo com mais de 20 anos de experiência em liderança e investimentos. Ex-sócio do BTG Pactual em Private Equity, foi CEO de empresas listadas na B3 (YDUQS e Alliar), conduzindo transformações com forte geração de valor. Atualmente, exerce o cargo de CEO da Tuesday Capital, e contribui com instituições sem fins lucrativos atuando no Conselho da Inteli, do departamento de tecnologia da PUC-Rio, além de ser voluntário do BRASA.				
Órgãos da Administração:					
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do Mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse
Conselho de Administração	15/01/2026	AGO 2027	Conselheiro de Adm. Independente (Efetivo)		15/01/2026
Condenações:					
Tipo de Condenação:	Descrição da Condenação				
Não Aplicável	Não Aplicável				



7.4. Fornecer as informações mencionadas no item 7.3. em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários

Não aplicável.



7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre: (a) administradores do emissor; (b.I) administradores do emissor e (b.II) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor; (c.I) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (c.II) controladores diretos ou indiretos do emissor; e (d.I) administradores do emissor e (d.II) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

Não aplicável, tendo em vista que o Sr. Pedro não possui relação de parentesco com administradores da Companhia e/ou controladas.

7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e (a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; (b) controlador direto ou indireto do emissor; e (c) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

Não aplicável, tendo em vista que o Sr. Pedro não possui relações de subordinação, prestação de serviço ou controle com administradores e controladas, controladores e outros.

ANEXO C**INFORMAÇÕES SOBRE O SR. BRUNO SAVASSI RIGATIERI**

Informações indicadas nos itens 7.3. a 7.6. do Formulário de Referência (conforme Anexo C da Resolução CVM nº 80/2022 e artigo 11, I, da Resolução CVM nº 81/2022)

7.3. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar em forma de tabela:

Funcionamento do conselho fiscal: Não permanente e não instalado.

Nome: Bruno Savassi Rigatieri	CPF: 392.043.158-81	Passaporte:	Nacionalidade: Brasil	Profissão: Administrador de Empresas	Data de Nascimento: 16/10/1992
Experiência Profissional:	O Sr. Bruno Savassi Rigatieri graduou-se em Administração pela FAAP em 2017, além de ter realizado cursos técnicos nas áreas de compras e gestão de fornecedores pela FGV em 2020 e 2021. Ingressou na WDC Networks em 2015, passando pelas áreas de Marketing, Finanças e Produtos. Em seguida, foi promovido a supervisor da área de produtos. Posteriormente, foi para a área de compras 2018, tornando-se gerente e, em 2019, foi promovido a Diretor de Compras, além de ter assumido a área de Administração de Vendas. Atualmente, Bruno é Diretor Comercial e Marketing. O Sr. Bruno Savassi Rigatieri não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.				
Órgãos da Administração:					
Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do Mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse
Diretoria	30/04/2025	RCA subsequente à AGO 2027	Outros Diretores	Diretor Comercial e Marketing	30/04/2025
Conselho de Administração	15/01/2026	AGO 2027	Conselheiro (Efetivo)	15/01/2026	Sim
Condenações:					



Tipo de Condenação:

Não Aplicável

Descrição da Condenação

Não Aplicável



7.4. Fornecer as informações mencionadas no item 7.3. em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários

Não aplicável.

7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre: (a) administradores do emissor; (b.I) administradores do emissor e (b.II) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor; (c.I) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (c.II) controladores diretos ou indiretos do emissor; e (d.I) administradores do emissor e (d.II) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

Nome	CPF	Nome empresarial do emissor ou controlada	CNPJ	Tipo de parentesco com o administrador do emissor ou controlada
Cargo	Passaporte			Nacionalidade
Administrador do emissor ou controlada				
VANDERLEI RIGATIERI JUNIOR	055.084.198-96	RUTH APARECIDA SAVASSI RIGATIERI	05.917.486/0001-40	
O Sr. Vanderlei é acionista controlador, Diretor-Presidente e Membro do Conselho de Administração da nossa Companhia. O Sr. Bruno é Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia.	N/A			Brasileiro(a)
Pessoa relacionada				
BRUNO SAVASSI RIGATIERI	392.043.158-81	RUTH APARECIDA SAVASSI RIGATIERI	05.917.486/0001-40	Filho ou Filha (1º grau por consanguinidade)
O Sr. Bruno é Diretor Comercial e Marketing da nossa Companhia.	N/A			Brasileiro(a)
Observação				
O Sr. Vanderlei é acionista controlador, Diretor-Presidente e Membro do Conselho de Administração da nossa Companhia. Para mais informações da nossa estrutura societária e administrativa. O Sr. Bruno é Diretor Comercial e Marketing da nossa Companhia. Para mais informações da nossa estrutura societária e administrativa, vide itens 7.3/7.4 deste Formulário de Referência.				



7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e (a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; (b) controlador direto ou indireto do emissor; e (c) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

Não aplicável, tendo em vista que o Sr. Bruno não possui relações de subordinação, prestação de serviço ou controle com administradores e controladas, controladores e outros.